



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 061/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 13 DE MAIO DE 2025.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2025

Resultado Preliminar da análise dos currículos

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

NOME DO CANDIDATO	Currículo Vitae	Experiência Profissional	Nota final
MARIA JILDILEIDE SILVA DE ALMEIDA	7,5	04	11,5
MARIA JESANA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO	05	0	05

PORTARIA Nº 137/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e IX c/c o art. 78, inciso II, alíneas a) e d), da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será ministrado pela Secretaria de Municipal de Trabalho e Ação Social, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e do Sistema financeiro da Cota única adotados pelo Município de Frei Martinho, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 252, de 15 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **VALÉRIA DANTAS DE MACEDO PINTO**, ocupante do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Martinho-PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB, 13 de Maio de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

DECRETO N.º 017 DE 13 DE MAIO DE 2025 – GAPRE

DISPÕE SOBRE: CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO –PB , Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 03 de junho de 2025, em Frei Martinho, Paraíba, com o tema: "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o(a) Secretário(a) de Assistência Social será substituído(a) pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - Propor ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por este Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 1ª Conferência.

Art. 5º O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários próprios e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Frei Martinho - PB, 13 de maio de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PORTARIA Nº 139, 13 DE MAIO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de FREI MARTINHO-PB, estado da Paraíba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MRTINHO-PB , usando das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Portaria nº 175, de 28 de fevereiro de 2024 e a Portaria nº 534, de 07 de junho de 2024 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Decreto Estadual nº 44.912 que dispõe sobre a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal da Cidade de **FREI MRTINHO-PB** - Etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada por meio do Decreto nº 414/2025, de 19 de março de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE FREI MRTINHO-PB

CAPÍTULO I Disposições Gerais

SEÇÃO I Dos Objetivos e Finalidades

Art. 2º - São objetivos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de **FREI MRTINHO-PB** Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na Cidade de **FREI MRTINHO-PB**;

- I. Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça, etnia e pessoa com deficiência, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;
- II. Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados às políticas locais de desenvolvimento urbano;
- III. Propiciar e estimular a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município;
- IV. Escolher os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades da Paraíba

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 3º - São finalidades da 1ª Conferência Municipal da Cidade de **FREI MARTINHO-PB**:

- I. Avaliar a construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II. Indicar prioridades de atuação ao Governo Municipal, Estadual e ao Ministério das Cidades; e
- III. Eleger delegados para representar o município de **FREI MARTINHO-PB** na 6ª Conferência Estadual das Cidades.
- IV. Aprovar as propostas para a Etapa Estadual.

SEÇÃO II Do Temário

Art. 4º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de **FREI MARTINHO-PB**: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Parágrafo único. Os debates, proposições e os documentos da 1ª Conferência Municipal da Cidade de **FREI MARTINHO-PB**, devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB: será composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenárias.

Parágrafo Único: Será elaborado um relatório final, a ser encaminhado ao Prefeito Constitucional, aos órgãos/entidades participantes da Conferência Municipal, à Coordenação Estadual e disponibilizado à sociedade.

CAPÍTULO II SEÇÃO I Da Etapa Municipal

Art. 6º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB - PB, convocada pelo **DECRETO Nº 009/2025/GPPM, DE 29 DE MARÇO DE 2025**, será realizada no ser realizada no dia 20 de maio de 2025, das 8h às 17h, no Centro de Referência da Assistência Social, situado na Rua , nº 67, Centro, Frei Martinho – PB.

Art. 7º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB será realizada sob a coordenação da Prefeitura Municipal de Frei Martinho - PB, através da Comissão Organizadora, composta por diversos segmentos da sociedade, instituída por meio do Decreto nº10, 29 de março de 2025.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB terá tempo necessário para debater o temário com carga horária mínima de 08 horas, excluindo o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

SEÇÃO II

Da Comissão Organizadora da Conferência Municipal

Art. 9º - A Comissão Organizadora terá sua composição conforme detalhado pela no Decreto 010 de 2025, com a participação de diversos segmentos da sociedade, como estabelecido no artigo 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 10º- Compete à Comissão Organizadora Municipal da 3ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB:

- I. Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:
 - a) de definição da data, local e pauta da etapa municipal;
 - b) de participação de representantes dos diversos segmentos, em conformidade ao estabelecido no art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades; e
 - c) para a eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, em conformidade com o Regimento Interno da Etapa Estadual.
- II. Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;
- III. Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV. Aplicar a metodologia de sistematização para as propostas elaboradas na Conferência Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, em especial com relação aos eixos e grupos temáticos e a quantidade de propostas;
- V. Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos, garantindo sua forma pública e acessível a todos os cidadãos;
- VI. Credenciar os participantes da Conferência Municipal, identificando-os a um segmento ou entidade, conforme a classificação constante do art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VII. Elaborar o relatório final da Conferência Municipal da Cidade, na forma do art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

- VIII. Preencher o formulário da Conferência Municipal da Cidade, conforme art. 48 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- IX. Efetivar o cumprimento das decisões da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação; e
- X. Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, bem como das decisões da Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades e, em especial, da Comissão Estadual Recursal e de Validação e da Comissão Nacional Recursal e de Validação, que tenham por objeto tema afeto à etapa municipal.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO III **Da Convocatória da Conferência Municipal**

Art. 11º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade Frei Martinho - PB foi convocada pelo **DECRETO Nº 021/2025/GPPM, DE 28 DE ABRIL DE 2025.**

SEÇÃO IV **Dos Participantes da Conferência Municipal**

Art. 12º - Os participantes da Conferência Municipal se distribuirão em quatro categorias:

- I. delegados (as), com direito à voz e voto;
- II. observadores (as), com direito à voz;
- III. convidados (as), com direito à voz, e
- IV. expositores (as) e palestrantes, com direito à voz.

Parágrafo Único: Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 13º - Serão delegados à 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB :

- I. Os eleitos nas Conferências Municipais, conforme Tabela I do Anexo I;
- II. Os indicados pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme tabelas II, III e IV do Anexo I;

§ 1º - O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular, com critérios que serão definidos pela Comissão Organizadora;

§ 2º - A Comissão Organizadora Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pela Conferência Municipal e referendados pelos

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Delegados Municipais para a Etapa Estadual

Art. 14º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB: elegerá 03 delegados, que representará o Município na 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com Regimento Estadual, e com a Tabela I, do Anexo I deste regimento.

Parágrafo Único: Os delegados a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

SEÇÃO VI

Do Relatório Final da Conferência Municipal

Art. 15º - O relatório final da Conferência Municipal deverá ser elaborado e publicado, conforme modelo definido pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - O envio do relatório final da Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB em desacordo com o modelo definido implicará na não incorporação das propostas estaduais no Caderno de Propostas da Etapa Estadual.

§ 2º - O relatório final deverá ser encaminhado à Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades nos termos definidos em resolução do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

§ 3º - A Comissão Organizadora Municipal deverá preencher formulário eletrônico disponibilizado na forma definida em Resolução do Conselho Municipal de Política Intersetorial.

SEÇÃO VII

Da Comissão Municipal Recursal e de Validação

Art. 16º - Cabe à Comissão Municipal Recursal e de Validação:

- I. Acompanhar, analisar e cumprir este Regimento;
- II. Analisar as documentações referentes à organização e realização da Conferência Municipal, quanto ao cumprimento deste Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecido no art. 14, deliberando por sua validação;
- III. Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a Comissão Estadual Recursal e de Validação, dando conhecimento às partes envolvidas no prazo regimental; e

Art. 17º - Poderão ser impetrados recursos contra atos da Comissão Organizadora Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na Conferência Municipal.

§ 1º Os recursos referentes às etapas municipais deverão ser enviados à Comissão Estadual Recursal e de Validação com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da Conferência Municipal.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

§ 2º Nos casos de ações e omissões que possam prejudicar a realização da Conferência Municipal, somente serão conhecidos os recursos interpostos com antecedência mínima de 20 dias da data de início da Conferência Municipal.

Art. 18º - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação.

Art. 19º - A Comissão Municipal Recursal e de Validação deverá comunicar suas decisões aos envolvidos e à Comissão Estadual Recursal e de Validação sobre os recursos impetrados até 15 dias.

SEÇÃO VII

Da Eleição do Conselho Municipal das Cidades

Art. 20º - A 3ª Conferência Municipal da Cidade de Frei Martinho - PB deverá eleger as entidades da sociedade civil que comporão o Conselho da Cidade de Frei Martinho - PB conforme Decreto 10 de 29 de março de 2025.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 21º- A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para indicação de delegados para a etapa estadual da 6ª Conferência das Cidades.

Art. 22º – O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal preferencialmente até o dia 30 de abril de 2025, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, as entidades representativas em nível municipal de no mínimo, quatro dos segmentos, poderão fazê-la, até o dia 16 de junho de 2025, divulgando-a através de meios de comunicação local.

Art. 23º- As Conferências Municipais devem acontecer até 30 de junho de 2025.

Art. 24º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º. Ficam revogadas suas disposições em contrário.

ANEXO I

DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

TABELA I – Número de Delegados por Município (faixas de população do Censo 2023 – IBGE)

Nº de Delegados			
FAIXA DA POPULAÇÃO	PODER PÚBLICO	SOCIEDA DE CIVIL	TOTAL
1 a 20.000 habitantes	01 Titular 01 Suplente	02 Titulares 02 Suplentes	03 Titulares 03 Suplentes

A sociedade civil composta pelos segmentos: Movimentos Populares, Trabalhadores, Empresários, Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e ONGs

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

TABELA II – Delegados Indicados Pela Sociedade Civil

Movimentos Populares	48,3%
Trabalhadores	16,1%
Empresários	16,1%
Entidades Profissionais, acadêmicas e de pesquisa	11,3%
ONGs	8,2%
TOTAL	100%

TABELA III – Distribuição Geral dos Delegados

Poder Público	34%
Sociedade Civil	66%

Frei Martinho - PB, 13 de Maio de 2025.



Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Municipal de Frei Martinho - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

**AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00035/2025**

A Prefeitura Municipal de Frei Martinho manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO E CÂMERA DE SEGURANÇA, COM EQUIPE PARA PRONTO MONITORAMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA.** O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Largo da Guia, 08 - Centro - Frei Martinho - PB, ou acessando: <https://www.freimartinho.pb.gov.br/>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 16 de Maio de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacoesecontratosfm@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 36361147.

Frei Martinho - PB, 13 de Maio de 2025
JUDSON DANIEL JANUÁRIO DA SILVA - Agente de Contratação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO DV 00034/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS CENTRAIS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA.** FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 – 500 – 3.3.90.39.01 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2004.2018 – 500 – 3.3.90.39.01 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2006.2029 – 500 – 3.3.90.39.01 08.00 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL 08.244.2007.2050 – 500 – 3.3.90.39.01 10.00 SECRETARIA DE TRANSPORTES 26.782.1002.2054 – 500 – 3.3.90.39.01 11.00 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE 13.392.2005.2059 – 500 – 3.3.90.39.01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00047/2025 - 12.05.25 - LYANE FERNANDES MARTINS DANTAS 07939640402 - R\$ 57.381,00.